



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, pela maioria absoluta de seus membros abaixo assinados, vêm, com fundamento no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, submeter a apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 040, de 31 de março de 2022

Súmula: *Altera a Lei Municipal 478, de 23 de março de 1994, a fim de estabelecer critérios para concessão de vantagens remuneratórias aos servidores efetivos, na forma em que especifica, e dá outras providências.*

Art. 1º. O inciso I do artigo 83-A da Lei Municipal 478, de 23 de março de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83-A.....

.....

I – 30% por título de especialização *lato sensu*, limitadas no máximo a uma titulação;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 31 de março de 2022.

Gilse S. Mafio
Gilse Mafioletti
Vereadora-PSL

Valderi dos Santos Ilha
Valderi dos Santos Ilha
Vereador-PSD

Valmir Ribeiro
Valmir Ribeiro
Vereador-PSL

Ilani Desordi da Silva
Ilani Desordi da Silva
Vereador-PRTB

Ademir Ramos
Ademir Ramos
Vereador-PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

03/04/22

[Assinatura]



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Mensagem ao Projeto de Lei 040, de 31 de março de 2022

Excelentíssimos senhores Vereadores da Câmara Municipal:

Trata a presente mensagem de projeto de lei que altera o Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 478, de 23 de março de 1994), matéria já apreciada por este parlamento por meio do Projeto de Lei nº 022/2022, que buscamos reapresentar aos edis para promover a necessária adequação fiscal para resguardos das contas públicas.


Com a reprovação do Projeto de Lei nº 022/2022 que buscava a limitação das titulações de pós graduação para o máximo de duas (art. 83-A, inciso I, da Lei nº 478/94), gerou-se alerta ao gestor para o futuro comprometimento das contas públicas, manifestada quando da propositura daquele projeto de lei e reforçada por meio do anexo Ofício nº 046/2022/GAB, encaminhado a essa Casa de Leis pelo Executivo Municipal que, por questão de responsabilidade fiscal, nos motiva a reapresentar a matéria ao parlamento, conforme possibilidade descrita no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, para fins de resguardar o interesse público quanto a proteção da saúde fiscal do Município a médio e longo prazo.


Com isso, acreditamos promover o devido ponto de equilíbrio entre o estímulo ao aperfeiçoamento e o controle de gastos com pessoal, sanando a questão.


Ainda, conforme estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro realizado quando da elaboração do Projeto de Lei nº 009/2022, ressaltamos que **não haverá aumento de despesa com pessoal**, uma vez que também está se reduzindo a despesa com a limitação da titulação de pós graduação para o máximo de uma.


Isto posto, contando com a sensibilidade e compreensão desta Casa de Leis, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.


Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 31 de março de 2022.


Gilse Mafioletti
Vereadora-PSL


Valderi dos Santos Ilha
Vereador-PSD


Valmir Ribeiro
Vereador-PSL


Ilani Desordi da Silva
Vereadora-PRTB


Ademir Ramos
Vereador-PSC

Ofício n. 046/2022/GAB

Vitorino/PR, 25 de março de 2022

1

At.: Gilse Mafioletti
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino

Ref.: Projeto de Lei 22 de 11 de fevereiro de 2022

Senhora Presidente,


Diante da notícia de que o Projeto de Lei em epígrafe foi rejeitado por esta Câmara de Vereadores, vimos, respeitosamente, pelo presente, solicitar seja o mesmo reapresentado para deliberação e votação, mediante proposição de maioria absoluta — isto é, por 5 (cinco) Vereadores —, como permite a Lei Orgânica do Município:

Art. 57. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Destacamos a importância do referido projeto de lei, na medida em que estabelece um limitador aos gastos com titulação de pessoal (limitando a 2 títulos de pós graduação), que atende melhor às exigências da razoabilidade e proporcionalidade (porque representa um ponto de equilíbrio entre o estímulo ao aperfeiçoamento e o controle de gastos com pessoal), na esteira do que foi argumentado quando das deliberações a respeito do Projeto de Lei 009/2022, que criou esta vantagem.

Sendo o que se apresentava, aproveitamos a oportunidade para renovar nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


Marciano Vottri
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

25/03/22



Requerimento reapresentando o projeto de Lei nº022/2022 assinado por 5 vereadores

Justificativa: A Lei nº1916/2022, Artigo 83-A, I estabelece o adicional de retribuição por titulação de 30% por título de especialização *lato sensu*...ou seja, se o servidor tiver 3 pós graduação faz jus a 90% de retribuição pelos 3 títulos, desta forma o Projeto de Lei nº022/2022 limita a apresentação de no máximo 2 pós graduação limitando a 60% de retribuição, desta forma haverá equilíbrio orçamentário do município.

Considerando o Art. 57 da Lei Orgânica

Art.57º-A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.